



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 126/91

- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à Contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços- FGTS e dá outras providências/correlatas.

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, faz saber / que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

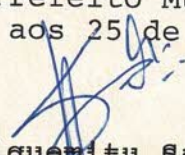
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução nº 42 de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$.24.208.841,60 (Vinte e Quatro Milhões, e Duzentos e Oito Mil Oitocentos e Quarenta e Um / Cruzeiros e Sessenta Centavos), pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) meses.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar / parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios) durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignara / nos Orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

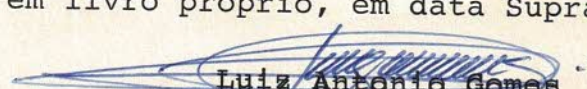
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 25 de novembro de 1991.


Shiguemitu Sato

Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretária, registrado em livro próprio, em data Supra


Luiz Antonio Gomes
Secretário Geral


ARAPUTANGA